

# Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



## DECRETO N° 012/2017 De 19 de janeiro de 2017

*"Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Bonito e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista das disposições contidas na Portaria MPS N.º 519, de 24 de agosto de 2011 e suas posteriores alterações e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional

### RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Investimentos, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência do Município de Bonito, consideradas as condições de segurança, rentabilidade, liquidez e transparência.

Art. 2º O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Bonito e visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

I - formular as políticas de gestão dos recursos;

II - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161**

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba  
[www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
28E937CCF98106F7F0C4C8FEBD559A81

# Prefeitura Municipal de Bonito



IV - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;

V- propor estratégias de investimentos para um determinado período;

VI - reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

VII - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

VIII - acompanhar a execução da política de investimentos;

IX- o Conselho poderá ser subsidiado, para a gestão financeira, de informações do Conselho Municipal de Previdência e/ou de profissionais e entidades por este indicado.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – a política anual de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – as disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – as normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que venha alterá-la ou substituí-la;

IV – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V – os indicadores econômicos considerados na política anual de investimentos do RPPS.

Art. 4º O Colegiado instituído por este Ato terá obrigatoriamente em sua composição a maioria de seus membros com a certificação CPA-10 de que trata o art. 2º e 3º - A, §1º, "a", da Portaria MPS N.º 519/2011, e será composto pelos seguintes membros:

- a) Raimundo Teles Alves - Gestor do Fundo Municipal de Previdência - FUNPREV;
- b) Edivam José Cedro de Souza - o Secretário Municipal de Educação;
- c) Luiz Santos Zilli – Servidor Público efetivo;

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO – PRAÇA BENEDITO MINA 629- CENTRO- CEP 46.820-000-BONITO-BA  
CNPJ 16.245.375/0001-51 FONE 75-3343-2161**

# Prefeitura Municipal de Bonito



Parágrafo único - O mandato dos membros do nomeados para o cumprimento de mandato de 2 anos, permitida a recondução;

Art. 5.º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão mensais. O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, observando-se, o seguinte:

I- As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

II - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes, serão arquivadas no Fundo Municipal de Previdência e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Art. 6.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bonito-BA, 19 de janeiro de 2017.

**REINAN CEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal